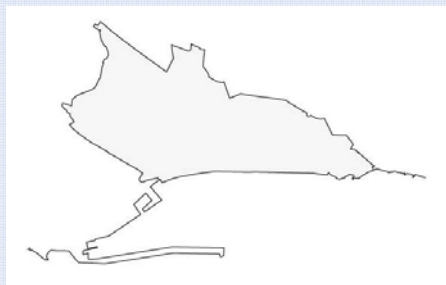


CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO
CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE
REABILITAÇÃO URBANA



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DOS RESULTADOS DA
DISCUSSÃO PÚBLICA

JULHO 2017

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. PROMOÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA NO FUNCHAL	4
3. DELIMITAÇÃO DA ARU PARA O CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL.....	5
4. ELABORAÇÃO DA ORU PARA A ARU-CHF ATRAVÉS DE PERU	5
5. BREVE DESCRIÇÃO DO PERU	5
6. PARECER DO IHRU	6
7. PROMOÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PERU.....	12
8. PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA - ABERTURA, PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	12
9. PARTICIPAÇÕES NO PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PERU	24
10. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES.....	25
11. RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES / SUGESTÕES / OBSERVAÇÕES	26
12. ALTERAÇÕES AO PERU	37
13. CONCLUSÃO	41

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

(página em branco)



FUNCHAL

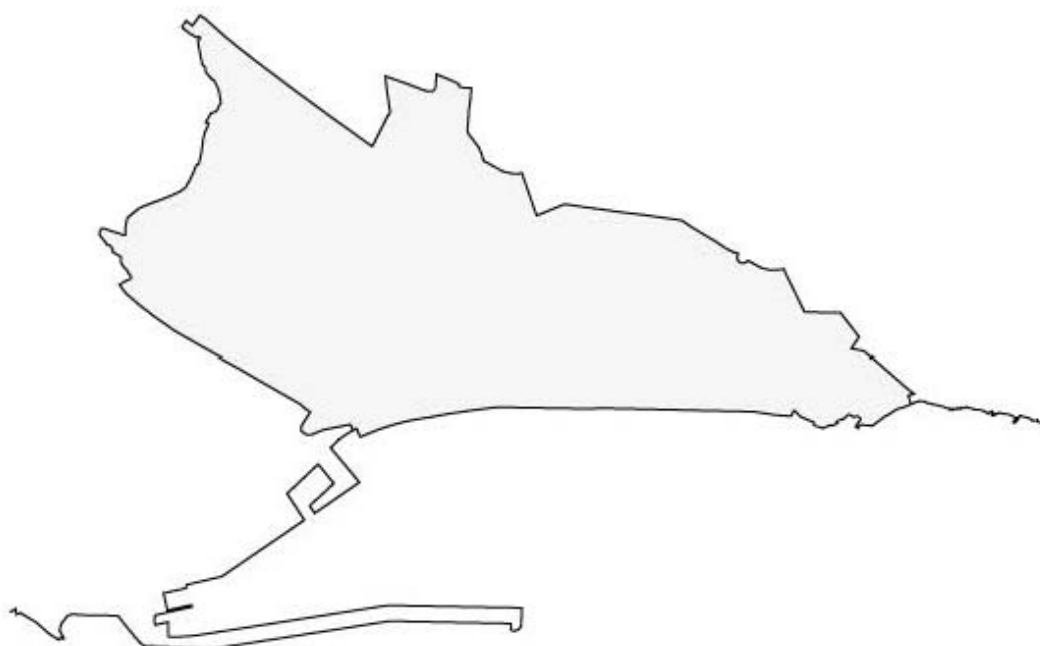
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDA



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

No presente relatório apresenta-se a ponderação das participações recebidas no âmbito da discussão pública do projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU), na modalidade sistemática, para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal (ARU-CHF), "Cidade ComVida", assente em instrumento próprio, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

O Relatório de Ponderação do período de Discussão Pública inclui todas as participações (sugestões, observações, reclamações e pedidos de esclarecimento) recebidas no decurso do referido período, relativamente à proposta de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) datada de abril de 2017.

Este Relatório de Ponderação acompanha a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) datada como "proposta 2017" em julho de 2017, versão da proposta que integra todas as participações acolhidas e respetiva ponderação, aí vertidas.

2. PROMOÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA NO FUNCHAL

A promoção da reabilitação urbana é hoje um objetivo estratégico e um desígnio da administração pública, com implicações nas políticas do ordenamento do território, refletidos no regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. Nessa ordem de ideias é intenção da Câmara Municipal do Funchal promover a concretização de várias áreas de reabilitação urbana (ARU) e ações associadas nos termos do RJRU em várias zonas do concelho, começando pelo seu Centro Histórico.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

3. DELIMITAÇÃO DA ARU PARA O CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

Sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em 6 de novembro de 2014, a Assembleia Municipal do Funchal deliberou aprovar por unanimidade, em sessão ordinária realizada nos dias 24 e 26 de novembro de 2014, a delimitação Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal (ARU-CHF) nos termos do regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU). A referida delimitação foi publicitada no sítio eletrónico da Câmara Municipal, comunicada ao IHRU e publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 251 de 30 de dezembro de 2014, através do Aviso n.º 14539/2014.

4. ELABORAÇÃO DA ORU PARA A ARU-CHF ATRAVÉS DE PERU

Nos termos do RJRU, após aprovação de delimitação da ARU (1.ª fase), sucede-se uma 2.ª fase do procedimento, num prazo máximo de 3 anos, em que deverá ser elaborada e aprovada a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) correspondente, em modalidade simples ou sistemática, a concretizar através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana.

Para a ARU-CHF, a opção da Câmara Municipal passou pela elaboração de uma ORU em modalidade sistemática, assente em instrumento próprio, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), cujo projeto foi posto a discussão pública nos termos do RJRU.

5. BREVE DESCRIÇÃO DO PERU

Para além da caracterização e diagnósticos da área de intervenção da ARU, o programa estabelece a visão, os eixos centrais estratégicos, as opções fundamentais e os projetos estruturantes de iniciativa pública e privada, identificados como operações prioritárias.

O programa define ainda o modelo de gestão e execução, as estimativas globais de investimento, possíveis fontes de financiamento e confirma os benefícios fiscais associados, resultantes da aprovação da delimitação da ARU-CHF, conforme deliberação da Assembleia Municipal do Funchal, publicada através do Aviso n.º 14539/2014, no Diário da República, 2ª série, n.º 251 de 30 de dezembro de 2014.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

6. PARECER DO IHRU

Nos termos do RJRU, após elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, e na sequência da sua aprovação em Reunião de Câmara de 4 de maio de 2017, este foi submetido a um período de discussão pública e simultaneamente remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), para parecer não vinculativo.

O IHRU emitiu "**parecer favorável** ao projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, para a execução de uma Operação Reabilitação Urbana Sistemática na Área de Reabilitação do Centro Histórico do Funchal (....) tendo em consideração a coerência do documento apresentado, bem como a necessidade de se criarem condições para a promoção das medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela careçam"

Apresenta-se nas páginas seguintes a cópia integral do parecer recebido:

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

Parecer do IHRU n.º 701736 de 09-06-2017



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Funchal
Dr. Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

Largo do Município

9004 512 FUNCHAL

Sua referência

Nossa referência
701736

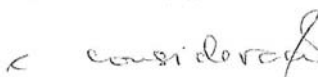
Data
09/06/2017

ASSUNTO: Parecer referente ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a execução de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal

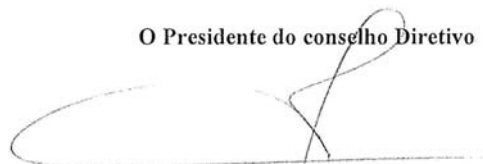
Em resposta ao pedido de parecer rececionado no IHRU com o n.º 700891 em 2017-06-01, referente ao projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana supracitado, anexa-se o parecer deste Instituto de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de Agosto.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a inteira disponibilidade deste Instituto para prestar os esclarecimentos que eventualmente considerem necessários no âmbito da reabilitação urbana.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente do conselho Diretivo



Victor Reis



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDAPROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHALRELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

APROVADO EM CONSELHO

Vitor Reis

Presidente do Conselho Directivo

2017/06/23

PARECER – MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA, PARA A EXECUÇÃO
DE UMA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA,
NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

1. A Câmara Municipal do Funchal, para efeitos do disposto no nº 5 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012 de 14 de Agosto – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), em 2015-01-07 comunicou ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) a aprovação, pela Assembleia Municipal do Funchal em 2014-11-24, da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico do Funchal, que veio a ser publicada através do Aviso nº 14539/2014, do Diário da Republica nº 251, Série II de 2014-12-30.
2. Foi opção do município do Funchal que a aprovação da delimitação da referida ARU, de acordo com possibilidade prevista no nº 3 do artigo 7º do RJRU, tivesse lugar em momento anterior à aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana.
3. Conforme disposto no artigo 15º do RJRU o município possui um prazo três anos, que neste caso concreto termina em Dezembro de 2017, para aprovar a ORU a desenvolver na ARU então aprovada e como tal, decidiu elaborar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) para a aprovação de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, através do recurso à figura de instrumento próprio.
4. O supracitado projeto de PERU foi aprovado por unanimidade em reunião do executivo camarário, realizada no dia 2017-05-04, tendo igualmente sido determinado a abertura do período de discussão pública, publicado através do Aviso nº 5940/2017, do Diário da Republica nº 102, Série II de 2017-05-26.
5. Neste âmbito e em conformidade com o nº 3 do artigo 17º do RJRU, a Câmara Municipal do Funchal, através do ofício nº S2017000021496, remeteu para apreciação o referido projeto de PERU, tendo sido rececionado no IHRU em 2017-06-01 com o nº 700891.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA



6. Resumidamente o projeto apresentado refere-se ao PERU necessário para a execução de uma ORU Sistemática, a aprovar através do recurso à figura de instrumento próprio, na ARU do Centro Histórico do Funchal previamente delimitada em 2014, cujo limite corresponde ao “coração” da cidade, onde se concentra a grande maioria dos estabelecimentos comerciais e de serviços e ainda alguns equipamentos coletivos, designadamente administrativos. Este centro destaca-se claramente da coroa envolvente, e constitui a principal centralidade urbana do concelho. O investimento total previsto é da ordem dos 71.455.000€, sendo cerca de 55.729.000€ afetos às operações prioritárias estruturantes da responsabilidade municipal e os restantes 15.726.000€ afetos às operações de reabilitação do edificado, da responsabilidade dos particulares. A ORU será executada num prazo previsto de 15 anos, através de um modelo de administração mista ou seja por iniciativa da entidade gestora e por iniciativa dos particulares, sendo a entidade gestora assumida pelo próprio município do Funchal.

7. O projeto de PERU faz o enquadramento histórico sobre a evolução da estrutura urbana do Funchal e das sucessivas etapas do seu desenvolvimento urbano. É igualmente apresentado um diagnóstico do território da ARU, nomeadamente no que se refere ao estado de conservação do edificado, à identificação dos equipamentos públicos, dos imóveis pertencentes ao património municipal, ao património governamental e aos inseridos na carta municipal do património do Funchal.

8. Tendo em consideração o atrás referido, somos de opinião que o documento apresentado, constitui um instrumento de programação coerente, para o conjunto articulado de intervenções que se pretende levar a cabo na ARU do Centro Histórico do Funchal, que de forma clara, conforme disposto no nº 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº307/2009 de 23 de Outubro, sistematiza as matérias tidas como relevantes nomeadamente:

- **Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da ARU**, que se consubstanciam em: Reinventar o Centro Histórico do Funchal; Reverter a degradação do Centro Histórico do Funchal, promovendo a regeneração e reabilitação do património construído; Integração e articulação com a cidade e com a envolvente; Promover a revitalização económica e social: revitalizar económica e socialmente a área de intervenção; Promoção da eficiência energética e sustentabilidade ambiental; Afirmar o Funchal como destino turístico internacional através do reforço dos espaços dedicados

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

APROVADO EM CONSELHO

Víctor Reis

Presidente do Conselho Directivo

ao turismo, cultura e lazer, para que o visitante “sinta, experimente e viva a cidade” – CIDADE COM VIDA”. Estas opções estratégicas estão alinhadas com as opções de desenvolvimento do município nomeadamente com as dispostas no Plano de Pormenor da Villa Giorgi, no Plano de Pormenor AR1/CE, no Plano de Pormenor do Castanheiro, no Plano de Urbanização da Ribeira de Santa Luzia, no Plano de Urbanização da Ribeira de São João, planos esses aprovados para esta área de intervenção, durante o período de vigência do PDM, de acordo com o Sistema Regional de Gestão Territorial em vigor.

- **Estabelecendo como prazo de execução da Operação de Reabilitação Urbana,** 15 anos, com investimentos programados para serem concretizados em três etapas, ou seja a curto prazo (2-5 anos), a médio prazo (5-10 anos) e a longo prazo (10-15 anos).
- **Definindo como prioridade, ações que irão dar a alavancagem para que a reabilitação urbana se concretize** – ações que estimulem a reabilitação do parque edificado, assim como as ações de requalificação do espaço público que funcionem como indução do processo de regeneração urbana pretendida e por isso consideradas estruturantes.
- **Estabelecendo o programa da ORU,** num total de vinte e dois projetos estruturantes de iniciativa pública e privada, organizados em três tipos de intervenções: Edifícios (Bairros Habitacionais, Quarteirões e Património com um investimento estimado em 41.900.000 €); Espaço Público (Praças/Largos; Eixos Urbanos; Avenidas; Docas de Esplanadas e Infraestruturas com um investimento estimado em 28.930.000 €) e Estruturas Verdes Urbanas (Jardins, com um investimento estimado em 625.000 €).
- **Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU,** que prevê um modelo em que a entidade gestora será assumida pelo próprio município do Funchal. A execução será por iniciativa da entidade gestora e por iniciativa dos particulares. No primeiro caso, prevê-se que seja por execução direta pela entidade gestora, nomeadamente no que refere às operações prioritárias, já previstas no Plano Plurianual de Investimento do município e da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Julho de 2016. Na modalidade da execução pelos particulares com o apoio do Município, assume-se que a reabilitação do edificado deve ser promovida pelos seus proprietários ou titulares de outros direitos, ónus ou encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDAPROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

- **Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos** - incentivos de natureza fiscal (estatuto benefícios fiscais); incentivos municipais (redução de taxas municipais), e incentivos de programas públicos em vigor.
- **Descrevendo um programa de financiamento público** sintetizado num quadro que resume a informação relativa à estrutura do financiamento de todos os projetos propostos. Estes por sua vez estão organizados em fichas que sistematizam a informação relevante nomeadamente: a designação do projeto, o enquadramento nos objetivos estratégicos referindo os principais objetivos que se pretende alcançar com o projeto, o horizonte de execução, a estrutura e as fontes de financiamento.
- **Apresentando um modelo de financiamento** a aplicar para o desenvolvimento da ORU, discriminando as fontes de financiamento a considerar, designadamente: O Município do Funchal (MF); os PRIVADOS - Proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios a intervir e o M1420 - Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, que integra as prioridades de intervenção da Região Autónoma da Madeira, decorrentes da estratégia de desenvolvimento Regional.

9. Assim, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, conforme disposto no n.º 3, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de Agosto, emite parecer favorável ao projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, para a execução de uma Operação Reabilitação Urbana Sistemática na Área de Reabilitação do Centro Histórico do Funchal, com a delimitação publicada através do Aviso n.º 14539/2014, do Diário da República n.º 251, Série II de 2014-12-30, tendo em consideração a coerência do documento apresentado, bem como a necessidade de se criarem condições para a promoção das medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela careçam.

Por último o IHRU solicita o envio, em formato eletrónico, de uma coleção completa das peças escritas e gráficas que constarem do processo final da delimitação da ARU e aprovação do PERU, bem como cópia do aviso publicado na 2ª série do Diário da República, com a publicitação do ato de aprovação pela Assembleia Municipal.

Lisboa, Junho de 2017

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

7. PROMOÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PERU

A discussão pública e respetiva publicitação do projeto de Operação de Reabilitação Urbana (neste caso um PERU) permite desenvolver um processo de participação, através do envolvimento dos atores locais na definição das políticas de ordenamento do território, dando cumprimento ao disposto no n.º 4º do artigo 17º do RJRU, em conjugação com o estabelecido no artigo 89º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e com o estabelecido no artigo 55.º do sistema regional de gestão territorial (SRGT) definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M de 23 de dezembro, em vigor para a Região Autónoma da Madeira (RAM), no período da discussão pública do programa.

8. PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA - ABERTURA, PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Nos termos do RJRU, após elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, e na sequência da sua aprovação em Reunião de Câmara de 4 de maio de 2017, este foi submetido a um período de discussão pública e simultaneamente remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), para parecer não vinculativo.

O referido período de discussão pública, com a duração de 20 dias úteis, foi publicitado pelo Aviso n.º 5940/2017, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 102, de 26 de maio de 2017 e na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 93 de 30 de maio de 2017, tendo-se iniciado 5 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, no período de tempo que decorreu de 5 de junho a 3 de julho de 2017.

Do mesmo modo, em complemento, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT e no n.º 3 do artigo 55.º do SRGT, foi também feita a divulgação e publicitação deste período através do Edital n.º 162/2017 publicado no jornal "Diário de Notícias Madeira" e através do sítio eletrónico da Câmara Municipal do Funchal.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período da Discussão Pública, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e a respetiva deliberação de aprovação pela Câmara Municipal esteve disponível, para consulta pública nos seguintes locais:

- Nas instalações da Loja do Município, na rua 5 de Outubro, n.ºs 62 e 63, através de cópias em papel.
- No sítio eletrónico da Câmara Municipal do Funchal, através de ficheiros em formato PDF

Em seguida faz-se a demonstração de todas as publicações que anunciaram o período de Discussão Pública do PERU e dos modos de disponibilização do dito documento, para consulta pública.

Lista das formas de publicitação realizadas:

- Publicação em Diário da República, através do Aviso n.º 5940/2017;
- Publicação no JORAM, através do Aviso n.º 148/2017;
- Publicitação na comunicação social, através do Edital n.º 162/2017 no "Diário de Noticias Madeira"
- Publicitação do Edital na Loja do Município da Câmara Municipal do Funchal
- Divulgação na página da internet da Câmara Municipal do Funchal (www.cm-funchal.pt).

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Publicação do Aviso n.º 5940/2017 no Diário da República



Aviso (extrato) n.º 5940/2017

Diário da República n.º 102/2017, Série II de 2017-05-26

Data de Publicação: 2017-05-26

Tipo de Diploma: Aviso (extrato)

Número: 5940/2017

Emissor: Município do Funchal

Páginas: 10575 - 10575

Parte: H - Autarquias locais

SUMÁRIO

Projeto da operação de reabilitação urbana para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal

TEXTO

Aviso (extrato) n.º 5940/2017

Paulo Alexandre Nascimento Cañô, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 4 de maio de 2017, **deliberou aprovar o projeto da operação de reabilitação urbana que contempla um programa estratégico de reabilitação urbana, para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, e submete-lo a discussão pública**, nos termos do n.º 4, do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, promovida nos termos previstos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no Diário da República e que os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, através de correio eletrónico disponível no

site do Município do Funchal, ou mediante apresentação de requerimento escrito a entregar nas instalações da Loja do Município.

Mais se dá conhecimento que a referida deliberação e os documentos que a integram - o projeto da operação de reabilitação urbana, peças escritas e desenhadas - poderá ser consultado no sítio da internet da Câmara Municipal do Funchal (www.cm-funchal.pt) e nas instalações da Loja do Município, sita à rua 5 de Outubro n.os 62 e 63, todos os dias úteis, das 9h00 às 17h00.

9 de maio de 2017. - O Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Paulo Alexandre Nascimento Cañô.

310485291

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

Publicação do Aviso nº 148/2017 no JORAM

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de maio de 2017

III

Série

Número 93

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso n.º 147/2017

Abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para provimento do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA

Contrato n.º 28/2017

Sétima Alteração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 103/2002.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ATMADE - ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA

Contrato n.º 29/2017

Oitava Alteração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 62/2003.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CAMACHA

Contrato n.º 30/2017

Sexta Alteração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 118/2003.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA

Contrato n.º 31/2017

Sexta Alteração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 100/2005.

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 148/2017

Abertura do período de discussão pública do Projeto da operação de reabilitação urbana para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal. Publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 102, de 26 de maio de 2017.

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHALRELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

30 de maio de 2017

III
Número 93

7

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro e da Resolução n.º 311/2017, de 18 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 89, de 22 de maio, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, devidamente representado pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira e por Jorge Manuel Ferrão Agrela, respetivamente, como segundo outorgante, acordam a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2005, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira
(Objeto da alteração)

A Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2005 é alterada, passando a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

1. (...);
2. (...);
3. (...);
a) (...).
4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2006 a 2021, nos seguintes montantes máximos:

2006 - 156.998,68 €
2007 - 464.602,56 €
2008 - 680.619,25 €
2009 - 242.321,17 €
2010 - 865.849,11 €
2011 - 537.893,37 €
2012 - 549.254,32 €
2013 - 1.515.948,13 €
2014 - 1.543.758,26 €
2015 - 948.846,59 €
2016 - 940.707,53 €
2017 - 939.898,77 €
2018 - 922.208,03 €
2019 - 915.794,79 €

2020 - 909.399,13 €
2021 - 226.460,83 €"

Cláusula Segunda
(Entrada em vigor)

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Esta sexta alteração ao contrato-programa tem o número de compromisso CY51702405, é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 23 de maio de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado Pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira e Pelo Vice-Presidente, Jorge Manuel Ferrão Agrela

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 148/2017

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 4 de maio de 2017, deliberou aprovar o projeto da operação de reabilitação urbana que contempla um programa estratégico de reabilitação urbana, para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, e submete-lo a discussão pública, nos termos do n.º 4, do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, promovida nos termos previstos no artigo 89.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo o mesmo ocorrido no dia 26 de maio de 2017 – *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, pág. 10575 – e que os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, através de correio eletrónico disponível no site do Município do Funchal, ou mediante apresentação de requerimento escrito a entregar nas instalações da Loja do Município.

Mais se dá conhecimento que a referida deliberação e os documentos que a integram - o projeto da operação de reabilitação urbana, peças escritas e desenhadas - poderá ser consultado no sítio da internet da Câmara Municipal do Funchal (www.cm-funchal.pt) e nas instalações da Loja do Município, sita à rua 5 de Outubro n.ºs 62 e 63, todos os dias úteis, das 9h00 às 17h00.

Funchal, aos 9 dias de maio de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo



FUNCHAL

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDA



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Publicação do Edital n.º 162/2017 no “Diário de Notícias Madeira”

46 CLASSIFICADOS E NECROLOGIA

DIÁRIO DE NOTÍCIAS Domingo, 28 de Maio de 2017



MUNICÍPIO DO FUNCHAL Departamento de Ordenamento do Território EDITAL N.º 162/2017

PROJETO DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA de 2 de junho a 30 junho de 2017

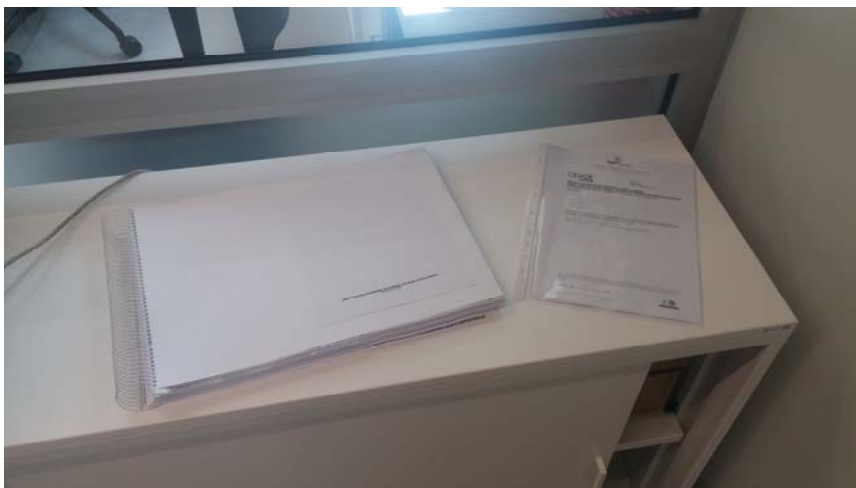
Paulo Alexandre Nascimento Catão, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém da alínea 1), do n.º 1, do artigo 35.º da Ansu I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 4 de maio de 2017, deliberou aprovar o projeto da operação de reabilitação urbana que contempla um programa estratégico de reabilitação urbana para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, e submete-lo a discussão pública, nos termos do artigo 4º do artigo 17º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, promovida nos termos previstos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias úteis, com início a 2 de junho e termo a 30 junho de 2017, conforme aviso publicado no dia 26 de maio de 2017 – Diário da República, 2.ª série, n.º 102, pág. 10575 - e que os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, através de correio eletrónico disponível no site do Município do Funchal, ou mediante apresentação de requerimento escrito a entregar nas instalações da Loja do Município.

Mais se dá conhecimento que a referida deliberação e os documentos que a integram - o projeto da operação de reabilitação urbana, peças escritas e desenhadas - poderá ser consultado no site da internet da Câmara Municipal do Funchal (www.cm.funchal.pt) e nas instalações da Loja do Município, sita à rua 5 de Outubro n.ºs 62 e 63, todos os dias úteis, das 9h00 às 17h00.

Funchal, Praças do Concelho, aos 26 de maio de 2017
O Presidente da Câmara Municipal do Funchal
Paulo Alexandre Nascimento Catão

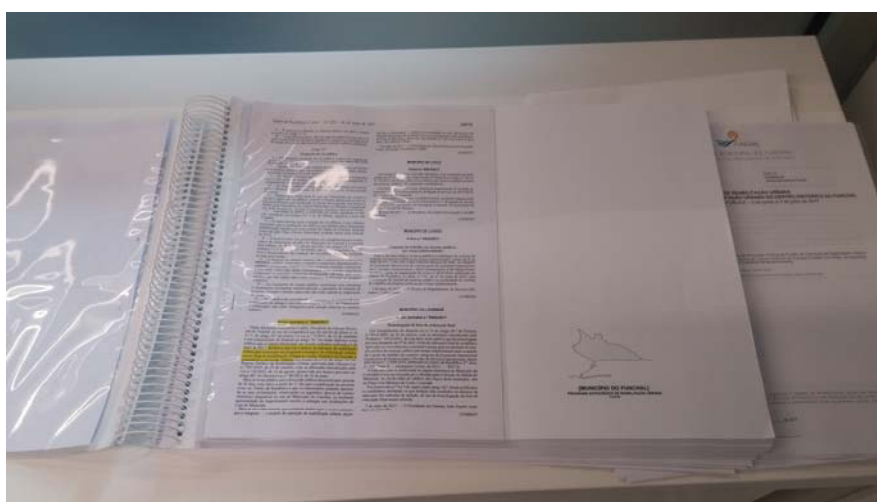
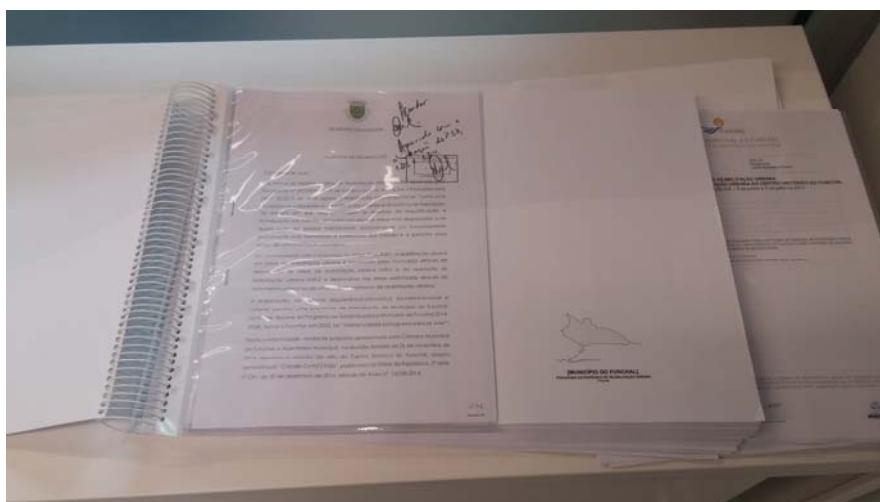
**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

**Disponibilização de elementos em papel
nas instalações da Loja do Município**



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Disponibilização de elementos em papel nas instalações da Loja do Município



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Divulgação da Discussão Pública e disponibilização de elementos em PDF
no Site da Câmara Municipal do Funchal



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

30/05/2017

Áreas de Reabilitação Urbana

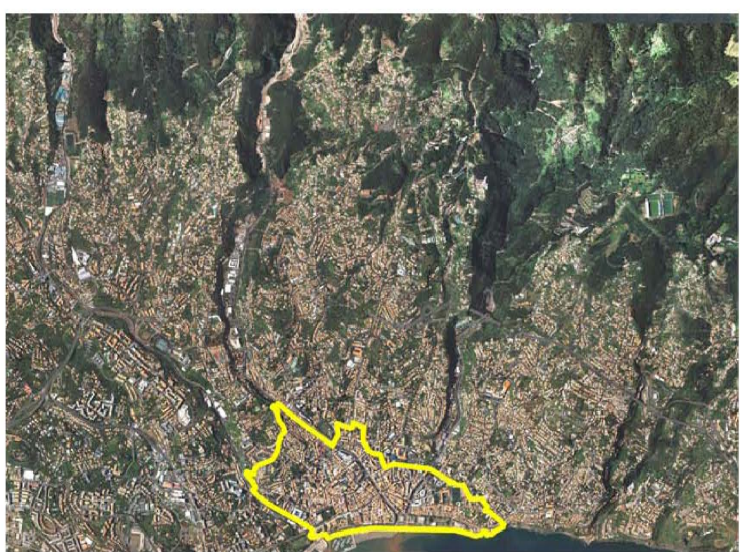
FUNCHAL
 30 Maio 2017


 pt | en Contactos | Mapa do Site

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INÍCIO
 PDM EM VIGOR
 SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL
 PLANOS MUNICIPAIS
 CARTA DO PATRIMÓNIO
ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA
 ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL
 GLOSSÁRIO
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
 REVISÃO DO PDM
 DESTAQUES

Página Inicial » Áreas de Reabilitação Urbana
ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA



http://www.cm-funchal.pt/ordenamento/index.php?option=com_content&view=article&id=241&Itemid=363

1/2

30/05/2017

ARU do Centro Histórico do Funchal

FUNCHAL
 30 Maio 2017


 pt | en Contactos | Mapa do Site

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INÍCIO
 PDM EM VIGOR
 SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL
 PLANOS MUNICIPAIS
 CARTA DO PATRIMÓNIO
ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA
 ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL
 DELIMITAÇÃO
 ORU (PERU) EM DISCUSSÃO PÚBLICA
 GLOSSÁRIO
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
 REVISÃO DO PDM
 DESTAQUES

Página Inicial » Áreas de Reabilitação Urbana » ARU do Centro Histórico do Funchal
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL



CIDADE CONVIDA
ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA - ARU



Clique na Planta para aumentar

http://www.cm-funchal.pt/ordenamento/index.php?option=com_content&view=article&id=240&Itemid=365

1/2



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDAPROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHALRELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

01/06/2017

ORU (PERU) em Discussão Pública

FUNCHAL
1 Junho 2017

pt | en[Contactos](#) | [Mapa do Site](#)

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[INÍCIO](#)
[PDM EM VIGOR](#)
[SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL](#)
[PLANOS MUNICIPAIS](#)
[CARTA DO PATRIMÓNIO](#)
[ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA](#)
[ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL](#)
[DELIMITAÇÃO](#)
[ORU \(PERU\) EM DISCUSSÃO PÚBLICA](#)
[GLOSSÁRIO](#)
[LEGISLAÇÃO APLICÁVEL](#)
[REVISÃO DO PDM](#)
[DESTAQUES](#)

Página Inicial » Áreas de Reabilitação Urbana » ARU do Centro Histórico do Funchal » ORU (PERU) em discussão pública

ORU (PERU) EM DISCUSSÃO PÚBLICA



Clique nas imagens para aumentar

PROJETO DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA
de 5 de junho a 3 julho de 2017

Paulo Alexandre Nascimento Catófo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 4 de maio de 2017, deliberou aprovar o projeto da operação de reabilitação urbana que contempla um programa estratégico de reabilitação

http://www.cm-funchal.pt/ordenamento/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=367

05

1/2

01/06/2017

ORU (PERU) em Discussão Pública

urbana, para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, e submete-lo a discussão pública, nos termos do artigo 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, promovida nos termos previstos no artigo 89.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias úteis, **com início a 5 de junho e termo a 3 julho de 2017**, conforme aviso publicado no dia 26 de maio de 2017 – Diário da República, 2.ª série, n.º 102, pág. 10575 - e que os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, através de correio eletrónico disponível no site do Município do Funchal, ou mediante apresentação de requerimento escrito a entregar nas instalações da Loja do Município.

Mais se dá conhecimento que a referida deliberação e os documentos que a integram - o projeto da operação de reabilitação urbana, peças escritas e desenhadas - poderá ser consultado no site da internet da Câmara Municipal do Funchal (www.cm-funchal.pt) e nas instalações da Loja do Município, sita à rua 5 de Outubro n.ºs 62 e 63, todos os dias úteis, das 9h00 às 17h00.

- Aviso
- Ortofotomapa como o limite da ORU
- ORU - Operações Prioritárias
- PERU
- Ficha de participação

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

FICHA PARA PARTICIPAÇÃO NA DISCUSSÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**CIDADE
COMVIDA**

Exmo. Sr.
Presidente da
Câmara Municipal do Funchal

**PROJETO DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA
PARA A ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA – 5 de junho a 3 de julho de 2017**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Morada: _____
Código Postal: _____
Identificação Fiscal: _____
Bilhete de Identidade: _____
Telefone / Telemóvel: _____

Vem apresentar, no âmbito do período de Discussão Pública do Projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal (Cidade ComVida), as seguintes reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Espço destinado à exposição (Se necessário mais espaço, anexar folhas)

Ao presente requerimento podem ser anexados quaisquer tipos de documentos (desenhos, textos, certidões, etc.)

Todas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento devem ser entregues através de correio eletrónico, disponível no site do Município do Funchal ou nas instalações da Loja do Município, sita à rua 5 de Outubro n.ºs 62 e 63 no Funchal, mediante a apresentação deste requerimento escrito, preenchido, datado e assinado.

Funchal _____ de _____ de 2017



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

9. PARTICIPAÇÕES NO PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PERU

Em reunião ordinária realizada no dia 4 de maio de 2017, a Câmara Municipal do Funchal deliberou aprovar o projeto da operação de reabilitação urbana que contempla um programa estratégico de reabilitação urbana, para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, e submete-lo a discussão pública, nos termos do RJRU, em conjugação com o estabelecido tanto no RJIGT como no SRGT

O período de Discussão Pública decorreu por 20 dias úteis, tendo-se iniciado 5 dias úteis após a publicação de aviso no Diário da República, no período de tempo que decorreu de 5 de junho a 3 de julho de 2017.

Durante o período da Discussão Pública, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e a respetiva deliberação de aprovação pela Câmara Municipal esteve disponível, para consulta pública nos seguintes locais:

- Nas instalações da Loja do Município, na rua 5 de Outubro, n.ºs 62 e 63, através de cópias em papel.
- No sítio eletrónico da Câmara Municipal do Funchal, através de ficheiros em formato PDF

Ainda que não se tenham registado consultas presenciais ao documento em discussão pública, foi recebida 1 (uma) participação durante o período de discussão pública do Programa Estratégico, entregue via correio eletrónico.

A seguinte lista, refere-se a todos as participações por escrito que deram entrada oficial nos serviços durante o período da Discussão Pública, contendo Reclamações/Observações/Sugestões.

Lista das participações

P01. APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (entrada 2017/16471)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

10. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Todas as participações rececionadas durante a Discussão Pública e as respetivas reclamações/observações/sugestões nelas contidas foram devidamente analisadas e ponderadas de acordo com o estipulado tanto no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT) como no n.º 5 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro de 2008 (SRGT), em que a câmara municipal deverá ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, **ficando obrigada** a resposta fundamentada perante aqueles que **invoquem, designadamente**:

Nos termos do RJIGT:

- a) A desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

Nos termos do SRGT:

- a) A incompatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos.

Ainda de acordo como n.º 4 do artigo 89.º do RJIGT e de acordo com o n.º 6 do artigo 55.º do SRGT ainda em vigor, as respostas fundamentadas referidas no anteriormente serão comunicadas por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

11. RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES

Nas páginas seguintes demonstra-se a ponderação e respectivas respostas dadas às reclamações/observações/sugestões contidas nas participações que deram entrada oficial durante a Discussão Pública, através das fichas-tipo de resposta.

As fichas-tipo de resposta estão estruturadas da seguinte forma:

- a) dados oficiais da participação na página de rosto;
- b) localização do objeto principal da reclamação na planta de operações prioritárias do PERU;
- c) cópia do documento original da participação;
- d) resposta fundamentada às reclamações/observações/sugestões apresentadas na participação



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDAPROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHALRELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTO

P01 - PARTICIPAÇÃO 01

Fase:	DISCUSSÃO PÚBLICA
Requerente:	APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.
Morada:	GARE MARÍTIMA DA MADEIRA, MOLHE DA PONTINHA, PORTO DO FUNCHAL
Código Postal:	9004-518 FUNCHAL
NIF:	511 137 753
B.I.:	MATRIC. CONS. REG. COM. FUNCHAL n.º 7373
Telefone/s:	291 20 86 00
Data Entrada:	03 JULHO 2017 (via e-email)
Processo:	E 2017/16471 (atribuído em 04-07-2017) ao ofício APRAM OF 1040 de 2017-07-03

LOCALIZAÇÃO
NA PLANTA
DAS
OPERAÇÕES
PRIORITÁRIAS
(OP):



FUNCHAL

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDA



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTO

P01 - PARTICIPAÇÃO 01

EXPOSIÇÃO
DOCUMENTO
ORIGINAL

Julio Menezes Gouveia

De: Portos da Madeira <portosdamadeira@apram.pt>
Enviado: segunda-feira, 3 de julho de 2017 17:42
Para: Camara Municipal do Funchal; Dep. de Ordenamento do Território
Assunto: Cidade Vida - S1040 de 03-07-2017
Anexos: aaaaa.pdf

Exmo. Senhor
Serve o presente para enviar a V. Ex.a. o mencionado no assunto.
Com os melhores cumprimentos

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHALRELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTO

P01 - PARTICIPAÇÃO 01



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entrada
2017/16471 04-07-2017 01.99.000001

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Exmo. Sr.
Presidente da
Câmara Municipal do Funchal

CIDADE
CONVIDA

**PROJETO DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA
PARA A ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA – 5 de junho a 3 de julho de 2017**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: APRA - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A
Morada: Gua Navitima da Madeira, Torre da Pontinha, Porto do Funchal
Código Postal: 9004-518 Funchal
Identificação Fiscal: 511137753
Bilhete de Identidade: _____
Telefone / Telemóvel: 291208600

Vem apresentar, no âmbito do período de Discussão Pública do Projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal (Cidade ComVida), as seguintes reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Espaço destinado à exposição (Se necessário mais espaço, anexar folhas)
Ao presente requerimento podem ser anexados quaisquer tipos de documentos (desenhos, textos, certidões, etc.)

Ve a anexo

Todas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento devem ser entregues através de correio eletrónico, disponível no site do Município do Funchal ou nas instalações da Loja do Município, sita à rua 5 de Outubro n.ºs 62 e 63 no Funchal, mediante a apresentação deste requerimento escrito, preenchido, datado e assinado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A
Gua Navitima da Madeira • Torre da Pontinha
Porto do Funchal • 9004-518 Funchal

Funchal, 3 de Maio de 2017



DIVISÃO DE PLANEAMENTO
E REGENERAÇÃO URBANA



FUNCHAL

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDA



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTO

P01 - PARTICIPAÇÃO 01



APRAM-Administração dos Portos da
Região Autónoma da Madeira, S.A.
SAÍDAS
OF 1040 2017/07/03
Pr:11.01.0000

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara
Municipal do Funchal
Loja do Município

A APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., pessoa coletiva n.º 511137753. Com sede na Gare Marítima da Madeira, molhe da Pontinha, porto do Funchal, 9004 – 518 Funchal, vem apresentar, no âmbito do período de Discussão Pública do Projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal (Cidade ComVida), as seguintes reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

O que o faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

A OP 12 abrange área considerada “margem” na terminologia da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, republicada pela Lei n.º 34/2014, sendo o seu ordenamento efetuado através de planos de ordenamento da orla costeira (POOC), que são instrumentos de natureza regulamentar, elaborados pela administração regional e não através de instrumentos de âmbito municipal.

Porquanto:

Na proposta do programa estratégico de reabilitação urbana foi criada a operação prioritária 12 (OP12) – Requalificação da Avenida do Mar e frente portuária - cujo limite a sul abrange área considerada margem, por força do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, republicada pela Lei n.º 34/2014.

No que à margem diz respeito, o artigo 11.º estabelece o seguintes:

“1 – Entende-se por margem uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito.

2 – A margem das águas do mar, bem como a das águas navegáveis ou fluviáveis sujeitas à jurisdição dos órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima ou das autoridades Portuárias, tem a largura de 50 m “

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.
CONTRIBUINTE N.º 511137753 • MATRIC. CONS. REG. COM. FUNCHAL N.º 7373
GARE MARÍTIMA DA MADEIRA • MOLHE DA PONTINHA • PORTO DO FUNCHAL • 9004-518 FUNCHAL • PORTUGAL
TEL: 351 - 291 - 20 86 00 • FAX: 351 - 291 - 22 01 96
portosdamadeira@apram.pt • www.apram.pt

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTO

P01 - PARTICIPAÇÃO 01



A noção de leito é dada pelo n.º 1 do artigo 10.º, que considera como tal:

“ ... o terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades.”

E, no que se refere aos limites, o n.º 2 deste mesmo artigo, estabelece que:

“O leito das águas do mar, bem como das demais águas sujeitas à influência das marés é limitado pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais. Essa linha é definida, para cada local, em função do espraiamento das vagas em condições médias de agitação do mar, no primeiro caso, e em condições de cheias médias, no segundo.”

Se sobrepujer a planta da OP 12, com o ortofotomapa, com as definições previstas na legislação atrás referidas, constata-se essa mesma realidade, ou seja, a OP 12 abrange margem.

Quanto à titularidade, as margens das águas costeiras compreendem-se na noção de domínio público marítimo e, assim sendo, pertencem ao Estado, por força da conjugação da alínea e) do artigo 3º com o artigo 4.º daquela lei e não ao município, embora aquela lei reconheça que o domínio público hídrico pode pertencer às Regiões Autónomas e aos municípios e freguesias, conforme decorre do n.º 2 do artigo 2.º.

Mas não no que se refere ao domínio público marítimo.

Está, assim, estabelecida a titularidade das margens das águas costeiras.

Em matéria do seu ordenamento, o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estipula que os planos de ordenamento da orla costeira (POOC) têm por objeto, de entre outros: “ ... as margens das águas marítimas costeiras, assim como as faixas de proteção marítima e terrestre.”

São estes, pois, os instrumentos que estabelecem as opções estratégicas para a proteção e integridade biofísica da área envolvida, com a valorização dos recursos naturais e a conservação dos seus valores ambientais e paisagísticos n.º 2 do artigo 21 .º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTO

P01 - PARTICIPAÇÃO 01

Face a tudo o exposto, o limite sul da OP 12 não se deve expandir para além da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses.

A Presidente do Conselho de Administração

(Lígia Correia)



FUNCHAL

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDA



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTO

P01 - PARTICIPAÇÃO 01

RESPOSTA:

RESPOSTA:

Assunto: Projeto de Operação de Reabilitação Urbana para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Centro do Funchal – Discussão Pública.
– Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento

Acusamos a receção da Vossa participação, no âmbito do período de discussão pública do Projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) que contempla o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal (ARU), através do ofício nº 1040, datado de 3 de julho corrente, a qual nos mereceu a melhor atenção

Relativamente ao seu conteúdo apraz-nos tecer as seguintes considerações:

1 - Numa apreciação global às observações apresentadas mostra-se necessário afirmar que não foi, nem é, intenção do Município do Funchal ultrapassar os limites da área do território sob a sua jurisdição.

Desde logo porque o limite estabelecido na OP 12 corresponde ao limite da ARU, delimitada em 2014, e está em conformidade com o disposto no n.º 7, do art.º 11º, da Lei n.º 54/2005, de 15/11, Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, na sua atual redação, e com o estipulado no art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14/08 que passamos a citar:



FUNCHAL

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDA



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTO

P01 - PARTICIPAÇÃO 01

“Na Região Autónoma da Madeira vigora a noção de «largura da margem» consagrada na alínea gg), do artigo 4.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, com a inclusão da especificidade salvaguardada no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, pelo que se a margem atingir uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura só se estende até essa via”

Estranhámos que na Vossa missiva não tenham sido referidas as normas citadas, fundamentais para a definição das margens nas Regiões Autónomas.

2- O limite da ARU corresponde ao antigo muro a sul da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, limite que nunca foi alterado e que é área sob a jurisdição do Município do Funchal, por força das disposições legais referidas no número anterior, que definem os limites e alcance das margens do domínio público do Estado.

Daqui decorre que, contrariamente ao alegado no documento emanado por Vossas Exas. a OP 12 não inclui a margem, não se verificando qualquer ocupação do domínio público hídrico, seja marítimo, ou de qualquer outra natureza, conforme melhor se ilustra na planta que se anexa à presente resposta, que contém os limites precisos da ARU e da OP12. O PERU só contempla intervenções até ao antigo muro da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, pelo que não há qualquer conflito de jurisdições que determine a alteração do limite sul da OP12, conforme solicitado.



FUNCHAL

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CIDADE
CONVIDA



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA
ARU DO CENTRO HISTÓRICO DO FUNCHAL

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTO

P01 - PARTICIPAÇÃO 01

Porém, e para obviar a quaisquer equívocos, todas as referências constantes no PERU à expressão “frente portuária” serão removidas do documento para melhor clarificação.

Para além disso na antes OP12, agora “OP14 – Requalificação Avenida do Mar”, no programa de ações previstas, foram removidas todas as referências à “Praça”, ficando as ações de requalificação sobre o edificado a incidir apenas sobre a Avenida e pavimentos ao longo desta.

3 – No que concerne à jurisdição do município do Funchal e a fim de esclarecer cabalmente o seu âmbito, permitimo-nos recorrer a uma definição doutrinal que de modo lapidar ilustra esta questão:

“ (...) [pertencem ao domínio público municipal as vias de comunicação públicas propriamente ditas – onde se englobam as vias de circulação, o respetivo subsolo e o espaço aéreo correspondente, os passeios, plantas, muros de sustentação, sinais de trânsito, obras de arte, túneis e todas as coisas singulares úteis ao desempenho da função pública determinante da dominialidade das estradas – assim como as praças e espaços verdes associados” - Ana Raquel Gonçalves Moniz, artigo “Domínio Público Local: noção e âmbito”, incluído em “Domínio Público Local, editada pelo CEJUR Junho de 2006, pg. 21.

Aproveitamos para agradecer o Vosso contributo e, porque entendemos que a reabilitação urbana é muito mais do que a simples reabilitação de edificado

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO **DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

RESPOSTAS ÀS RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTO

P01 - PARTICIPAÇÃO 01

degradado, conforme atesta o documento produzido, que encerra uma análise holística da cidade, temos o ensejo de convidar a APRAM para uma participação ativa no planeamento, pois a cidade faz-se através do diálogo, da partilha de opiniões e dos esforços conjuntos, visando sempre a melhoria da qualidade do espaço de vida dos seus cidadãos e visitantes.

Planta anexa à resposta:



 Operação Prioritária n.º 12 - OP12 - (Requalificação da Avenida do Mar)

 Limite da Área de Reabilitação Urbana - ARU

 Limites Administrativos do Porto do Funchal

 Limite da Margem do Domínio Público Hídrico Marítimo - DPM - Conforme o Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M (Na Proposta de Revisão do PDM 2017)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

12. ALTERAÇÕES AO PERU

A - RESULTANTES DAS PARTICIPAÇÕES NA DISCUSSÃO PÚBLICA

Por análise e ponderação da única Participação contendo Reclamações / Observações / Sugestões, que deu entrada oficial durante o Período da Discussão Pública, da autoria da APRAM, foram consideradas pertinentes as seguintes incorporações / alterações gerais ao programa estratégico:

- a) Remoção da referência a "frente portuária" no nome da antiga OP12, agora OP 14, uma vez que nunca foi intenção do programa intervir na área de jurisdição da APRAM ou sobre o Domínio Público Marítimo, apenas na Avenida do Mar na área cujo limite sul fica sobre o antigo muro da avenida, que separava esta da praia, antes das intervenções do "aterro". A identificação da operação passa de "OP12 - Requalificação da Avenida do Mar e frente portuária" para simplesmente "OP 14 - Requalificação da Avenida do Mar".
- b) Correção das ações a efetuar na operação prioritária "Requalificação da Avenida do Mar" (antes OP 12, agora OP14), tendo sido retirada a ação "Requalificação da Praça do Povo", espaço sob jurisdição da APRAM e substituída por "Requalificação da Avenida do Mar" e "Requalificação de Pavimentos". Nesta mesma OP foram removidas todas as referências a "praça" tendo sido substituídas pela referência "avenida".

B - RESULTANTES DE ACERTOS E AFINAÇÕES FUNCIONAIS DE INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Os períodos de Discussão Pública de um determinado projeto de instrumento de gestão territorial, quer seja um plano ou programa, como no presente caso da ORU para a ARU-CHF, servem, em termos gerais para permitir a divulgação das intenções da administração para determinada parte do território e para a promoção da participação dos cidadãos nos processos de decisão.

Ressalva-se ainda, que ao colocar á disposição do público em geral um instrumento finalizado ainda antes da sua aprovação efetiva, os mesmos períodos de Discussão Pública servem também de teste e diapasão de afinação dos instrumentos de gestão territorial em causa, isto tanto do ponto de vista da estruturação material

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

dos elementos escritos e peças desenhadas, como do ponto de vista da sua capacidade de operar e funcionar, posteriormente, em termos da gestão do território onde se pretende intervir, neste caso em particular, a gestão das ações de reabilitação programadas para a área de reabilitação urbana em questão.

Não deve esquecer-se que o período de discussão pública e ponderação das respetivas participações tem também como um dos seus objetivos, acolher novos dados e novos interesses que, devidamente ponderados, poderão determinar alterações ao projeto inicialmente elaborado. Quer isto dizer que a introdução de alterações ao projeto inicial acaba por ser a consequência mais normal da discussão pública, não podendo no entanto estas alterações constituírem uma alteração radical ou significativa ao projeto inicialmente proposto.

Por esta lógica, e para além das alterações / incorporações decorrentes do processo de participações na Discussão Pública, poderão ser também identificadas, pela equipa que elaborou o programa estratégico, alguns lapsos e omissões ou mesmo necessidades de aperfeiçoamento do projeto, resultantes de todo o complexo processo de elaboração e concertação, que por via deste período de Discussão Pública poderão ser objeto das devidas correções ou alterações de pormenor.

Feita esta explicação prévia, importa referir que na versão final do presente Programa Estratégico de Reabilitação Urbana foram introduzidas, por iniciativa da Administração Municipal, as seguintes alterações para acerto ou afinação funcional do instrumento de gestão de reabilitação urbana:

- a) Melhoramento do grafismo geral de todo o documento
(nomeadamente espessura de linhas, tramas e qualidade das imagens);
- b) Repartição do documento por três cadernos separados, para um melhor manuseamento, mas mantendo-se todos os conteúdos postos a discussão pública:
 - i) Caderno (.), contendo os diagnósticos efetuados;
 - ii) Caderno (1.), contendo as ações e operações prioritárias a efetuar na ARU;
 - iii) Caderno (2.) contendo a previsão da concretização financeira e jurídica das ações e operações prioritárias.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

- c) Inclusão de informação referente ao regime excecional para a reabilitação urbana, para uma informação mais completa dos instrumentos legislativos de reabilitação postos ao dispor dos investidores particulares.
- d) Adição de uma nova operação prioritária, a **OP 11 - Revitalização do Quarteirão do Castanheiro**, visto existir ali um plano de pormenor em vigor necessitando de dinamização na sua execução para promoção da reabilitação urbana num quarteirão com grande potencial de referência no para a restante operação de reabilitação urbana do Centro Histórico.
- e) Renumeração de algumas Operações Prioritárias, como consequência da adição referida na alínea anterior, com a seguinte correspondência:

Antes OP 11, agora OP 12 - Reconfiguração do perfil da ribeira Santa Luzia - "Passeio Oudinot"

Antes OP 17, agora OP 13 - Reconfiguração das docas de esplanadas da Rua Dr. António José de Almeida

Antes OP 12, agora OP 14 - Requalificação da Avenida do Mar e frente portuária

Antes OP 13, agora OP 15 - Requalificação do Jardim do Almirante Reis e estacionamento Almirante Reis

Antes OP 14, agora OP 16 - Requalificação do túnel entre o largo Severiano Ferraz e a V1

Antes OP 15, agora OP 17 - Requalificação do túnel entre a Av. do Mar e a Av. Calouste Gulbenkian

Antes OP 16, agora OP 18 - Requalificação dos planos de fachadas

Antes OP 18, agora OP 19 - Conservação do Teatro Municipal de Baltazar Dias

Antes OP 19, agora OP 20 - Conservação do edifício dos paços do Concelho

Antes OP 20, agora OP 21 - Conservação da casa dos Perestrelos e dos Françaes

Antes OP 21, agora OP 22 - Conservação do Mercado Municipal do Funchal

Antes OP 22, agora OP 23 - Conservação do Jardim Municipal do Funchal

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

- f) Enriquecimento do diagnóstico com os levantamentos do estado de conservação do edificado no núcleo histórico de Santa Maria, omissos na primeira entrega por desatualização dos dados disponibilizados pelo município, entretanto atualizados.
- g) Em consequência da alínea anterior, na OP 16 - Requalificação dos Planos de Fachada foram adicionadas as ruas referentes ao núcleo histórico de Santa Maria.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

13. CONCLUSÃO

O procedimento de Discussão Pública possibilita a participação e intervenção direta dos cidadãos interessados no processo de tomada das decisões, dando a possibilidade de estes passarem a fazer parte integrante do processo de construção do território.

Com esta intenção, foram proporcionados os mecanismos de participação mais comuns e simples, de modo a envolver neste processo o maior número de cidadãos possível, com o objetivo de dar um caráter o mais aberto e abrangente ao PERU do Centro Histórico do Funchal.

Decorrido o período de discussão pública, após ponderação da única participação apresentada (pela APRAM), e de forma a evitar equívocos sobre a área de intervenção proposta no PERU, foram introduzidas pequenas alterações de pormenor textual aos elementos disponibilizados nesta consulta, tal como descrito no capítulo 12, parte A deste relatório.

Foram também introduzidas algumas alterações da iniciativa da administração que consistiram sobretudo na facilitação do manuseamento do documento, no enriquecimento gráfico do mesmo e na disponibilização de mais dados para a futura execução das ações e operações previstas, tal como descritas na parte B do referido capítulo 12 deste relatório.

É de realçar que com a introdução destas alterações não foram alterados os pressupostos e intenções de fundo da operação de reabilitação urbana.

Considerando que as alterações atrás enunciadas não constituem alterações substanciais ou de fundo ao projeto inicial, dado que não afetam a estruturação global do instrumento nem introduzem soluções fundamentais divergentes das anteriormente divulgadas.

Considerando que o projeto (PERU) necessário para a execução da ORU sistemática para a ARU do Centro Histórico do Funchal recebeu parecer favorável pelo IHRU, enquadrando-se nas disposições legais e formais previstas no RJRU.

Considerando que foram cumpridas as formalidades e promovida a participação pública, nos termos previstos pela legislação aplicável;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Pode concluir-se que o projeto de ORU sistemática, sob a forma de PERU, para a ARU do Centro Histórico do Funchal "Cidade Com Vida" reúne condições para ser submetido a reunião da Câmara Municipal, para deliberação e posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação final.

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

